



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO N° 166 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Convoca a 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Araruama e dá outras providências.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério de Estado do Meio Ambiente e Mudança do convocou a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente — 5ª CNMA, através da Portaria GM/MMA no 1.079, de 10 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** a Conferência Estadual do Meio Ambiente 2025, conforme a Portaria SEAS n.º 92, de 11 de setembro de 2024;

**CONSIDERANDO** que a CMMA é uma instância primordial de participação da população na defesa e preservação do meio ambiente para a atual e futuras gerações.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Convocada a 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Araruama-RJ — 1ª CMMA a ser realizada no dia 6 de dezembro de 2024, tendo como tema central "Emergência climática: o Desafio da Transformação Ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) n° 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente — 5ª CNMA.

**Art. 2º** Fica homologado o Regulamento da 1ª CMMA, na forma do anexo I.

**Art. 3º** A 1ª CMMA será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e será organizada e gerida pela Comissão Organizadora.

§ 1º Na sua ausência ou impedimento eventual do presidente, a 1ª CMMA será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou alguém indicado formalmente por estes.

§ 2º A Comissão Organizadora será composta por membros representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, de acordo com a **Portaria nº 211 de 12 de novembro de 2024**.

**Artigo 4º** As despesas decorrentes da realização da 1ª CMMA correrão por conta de dotação próprio orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Artigo 5º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2024

Lívia Bello  
“Lívia de Chiquinho”  
Prefeita



## ANEXO I

# REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA-RJ

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

**Art. 1º** A 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no dia 6 de dezembro de 2024, no Teatro Municipal de Araruama

**Art. 2º** A 1ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

**Art. 3º** A 1ª - CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

**Art. 4º** A 1ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para Conferência Estadual do Meio Ambiente do Rio de Janeiro CEMA-RJ, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente 5ª CNMA.

**Art. 5º** A 1ª CMMA tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em eixos:

I - Mitigação

II - Adaptação e preparação para desastres III — Justiça

ClimáticaIV - Transformação Ecológica

V - Governança e Educação Ambiental

**Parágrafo único.** O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Bom Jesus do Itabapoana, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

**Art. 7º** A 1ª CMMA será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Na sua ausência ou impedimento eventual do presidente, a 1ª CMMA será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou alguém indicado formalmente por estes.



### **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 8º** Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 9º** O credenciamento dos(as) participantes da 1ª CMMA será efetuado dia 6 de dezembro de 2024, onde se poderá escolher os 5 eixos do Art. 5º.

**Art. 10º** Na 1ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Participante com direito a voz e voto: membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento de Araruama (COMDEMA), representantes de instituição/empresa pública ou privada, ONG, Coletivo e Movimento Social de Araruama;

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

**§1º** Serão considerados Participantes Natos os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento de Araruama (COMDEMA).

**§2º** As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal.

**§3º** Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador do município de Araruama-RJ há pelo menos 02 (dois) anos.

**Art. 11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 12** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

### **CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 13** A 1ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

I- 07h - Credenciamento;

II- 07h30 - Abertura e apresentação da programação;

III- 08h - Dinâmica sobre o Tema e os 2 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;



IV- 9h - Dinâmica sobre o Tema e os 3 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

V- 10h - Intervalo do café;

VI- 10h20 - Divisão dos Grupos de Trabalhos por Eixos e discussão dos PT's;

VI- 11h30 - Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de

Trabalho; VIII- 12h30 - Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente;

IV- 13h - Encerramento.

## **CAPÍTULO V DA DINÂMICA**

**Art. 14** A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 ( cinco) eixos, de que trata o artigo 5º, sendo considerado facilitar o entendimento sobre o tema traçando um panorama da situação do município. Para tanto, importa que:

§1º O Documento-Base é o pilar desse momento. Ele traz informações técnicas e conceituais sobre a emergência climática e os 5 eixos temáticos: I — Mitigação, II — Adaptação e preparação para desastres, III — Justiça Climática, IV — Transformação Ecológica e V — Governança e Educação Ambiental.

§2º A atividade pode ser conduzida de diferentes maneiras, de acordo com o perfil do público, por meio de dinâmicas criativas, que permitam a reflexão e despertem o interesse dos participantes.

§3º Recomenda-se que a condução desse momento seja feita por especialistas do próprio município, valorizando, assim, os profissionais da região.

## **CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO**

**Art. 15** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos Eixos da Conferência.

**Art. 16** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por pelo menos um Grupo de Trabalho.

**Art. 17** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

**Art. 18** As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.



## **CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 19** A Plenária Final é o momento de Priorização das Propostas e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

**Art. 20** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

**Art. 21** As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

**Art. 22** Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados(as) na 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente, com direito a voz e voto e que este tam de posse do crachá de identificação. Aos demais será garantida participação observando-se o disposto no Art. 10º deste Regulamento, de acordo com a escolha feita no período de inscrição. Aos convidados (as) será garantido o direito a voz.

**Art. 23** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

**Art. 24** Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

## **CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS**

**Art. 25** Na Plenária Final, serão eleitos 2 (dois) delegados para participarem da Conferência Estadual do Meio Ambiente — CEMA-RJ, conforme quantitativo e critérios definidos no Regulamento da CEMA RJ Portaria SEAS n.º 92, de 11 de setembro de 2024.

**Art. 26** Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores do município de Araruama-RJ, há pelo menos 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Os candidatos a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto e comprovante de residência.

**Art. 27** A escolha das pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente — CEMA-RJ, entre o participantes da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição, se possível:

I- 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 seja de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II- 30% de representantes do setor privado; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA

III- 20% de representantes do poder público.

§ 1º A escolha das pessoas delegadas para a CEMA-RJ se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º Será eleita 1 (uma) pessoa suplente de pessoa delegada para a CEMA-RJ paritariamente

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

**Art. 28** A relação das pessoas delegadas para a CEMA-RJ eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** O presente Regulamento foi adaptado, a partir de modelo fornecido pelo Ministério do Meio Ambiente, pela Comissão Coordenadora/Grupo de Trabalho da I Conferência Municipal de Meio Ambiente, e entrará em vigor após leitura e votação a ser realizada durante a Iª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Araruama-RJ.

**Art. 30** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 31** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.